



Embargos de Declaração em Recurso Especial - Cível nº 0196818-82.2021.8.19.0001

Embargante: Drogarias Pacheco S/A

Embargado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, id. 784, opostos da decisão lançada no id. 775, que deixou de conhecer do recurso especial em razão da irregularidade na representação processual.

É o brevíssimo relatório.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que, de fato, o recorrente encontra-se com a representação processual regular, conforme certidão de id. 800, nos seguintes termos: *“Em cumprimento ao r. Despacho retro, certifico que assiste razão o alegado nos embargos de declaração. O subscritor do recurso do id. 548 está com sua representação processual regular.”*.

Nesse sentido, revogo a decisão do id. 775.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

Prossiga-se com o recurso.

Intime-se o recorrido em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

